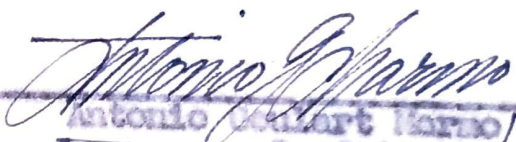


LEI Nº 13 de 27 de DEZEMBRO de 1949

ANTONIO COULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar a Colonia Niponica ou a Comissão organizada pro-construção do Pavilhão Escolar, a quantia de CR.\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) que tem direito, a título de reembolso, sobre o valor dispendido naquela construção.
- Artigo 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), para atender o pagamento previsto no artigo 1º.
- Artigo 3º)- O recurso financeiro para cobertura do presente credito, correrá por conta de excesso de arrecadação já verificado na verba da Receita 271-1-21-4.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 27 de Dezembro de 1949.


Antonio Coulart Marmo
Prefeito Municipal

LEI

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 27 de Dezembro de 1949.


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeit.